



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0359/2023.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Massoco, o qual altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses." para incluir, no Vale da Produção, os Municípios de Irani, Itá e Seara.

Na Justificação, o autor destaca que a inclusão proposta é um pedido dos referidos municípios, tendo em vista possuírem as mesmas características geográficas, econômicas e sociais e que desenvolvem diversos projetos e ações conjuntas com aqueles entes que já compõe a citada região.

A decisão foi tomada depois da realização de estudos e reuniões, que culminou com a assinatura do Protocolo de Intenções (anexado aos autos), firmado em 07 de junho de 2023, pelos municípios de Irani, Itá e Seara, bem como de Arabutã, Ipumirim e Lindóia do Sul, que já integram a região do Vale da Produção.

É o relatório.

II - VOTO

No que toca à análise dos aspectos regimentalmente atribuídos à Comissão de Constituição e Justiça, em relação à constitucionalidade formal, verifico que a matéria restou proposta por meio adequado à espécie, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado ou de outro órgão constitucional.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Com respeito aos demais aspectos, também não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, estando consoante aos termos da Lei nº 16.722/2015.

Nesse particular, por oportuno, podemos citar, além da Região do Vale da Produção, objeto desta lei, a Região do Vale Catarinense da Produção do Gado Jersey, que engloba os Municípios de Anitápolis, Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero e São Martinho, bem como a Microrregião de Rio do Sul, como Polo Catarinense de Esportes Radicais.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II do regimento interno da ALESC, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0359/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
17/10/2023, às 16:46.
